



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI N. 55 /2014.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.273 de 23 de maio de 2014 e dá outras providências”.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº 2273 de 23 de maio de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar para concessão de auxílio moradia e alimentação para os profissionais vinculados ao Programa “Mais Médicos para o Brasil” e da outras providências, passa a ter a seguinte redação.

(...)II - Concessão Mensal de “Bolsa Auxílio Moradia”, no valor de até R\$ 900,00 (novecentos reais) ao(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa “Mais Médicos para o Brasil” que atuar (em) no Município de Barrinha, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário;(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 23 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos _____ / _____ / _____

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de Code 00 de 2014
Parecer conjunto
Secção

Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento Ref. Projeto de Lei nº 35/2014

Encaminhado pelo Ofício nº 22/2014, de 09/06/14, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, **Projeto de Lei 35-14** - Altera dispositivo da Lei Municipal nº2273 de 23 de maio de 2014 e dá outras providencias.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposições desta natureza, nos exatos termos da lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epigrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

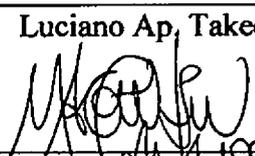
É o nosso parecer, SMJ.

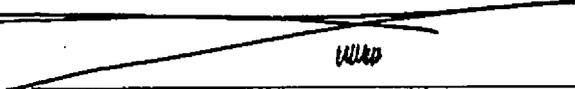
Sala das Comissões, de 26 de junho de 2014

Comissão de Justiça e Redação

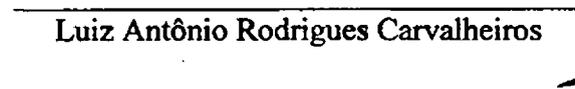
Comissão de Finanças e Orçamento

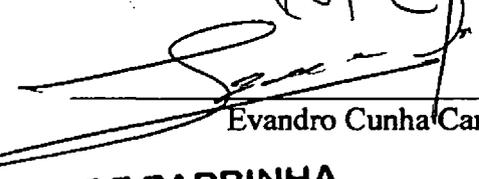

Aparecido de Souza


Luciano Ap. Takeda Gomes


Sant Clair Antônio Marinho Filho


Magnus William de Castro


Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros


Evandro Cunha Cardoso

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO**

sessão de ___ de ___ de 20___

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 35 /2014.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.273 de 23 de maio de 2014 e dá outras providências”.

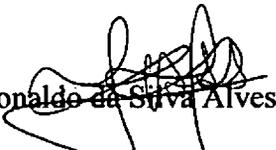
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

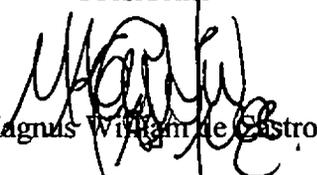
Art. 1º O artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº 2273 de 23 de maio de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar para concessão de auxílio moradia e alimentação para os profissionais vinculados ao Programa “Mais Médicos para o Brasil” e da outras providências, passa a ter a seguinte redação.

(...)II - Concessão Mensal de “Bolsa Auxílio Moradia”, no valor de até R\$ 900,00 (novecentos reais) ao(s) profissional(is) médico(s) participante(s) do Programa “Mais Médicos para o Brasil” que atuar (em) no Município de Barrinha, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário;(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 23 de maio de 2014.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha- SP

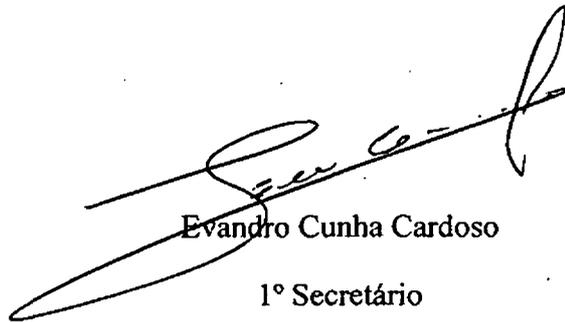

Ronaldo da Silva Alves
Presidente


Magnus William de Castro
Vice-Presidente

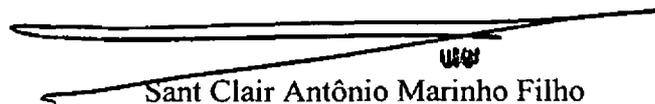


Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo



Evandro Cunha Cardoso
1º Secretário



Sant Clair Antônio Marinho Filho
2º Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 46/2013

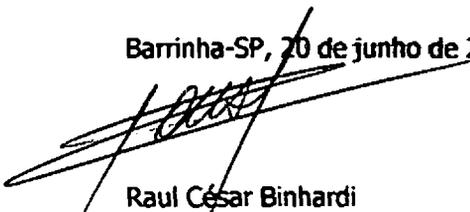
De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, *Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2273 de 23/05/2014 e dá outras providências.*

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 144, § único, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexistente óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 20 de junho de 2014.


Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400

Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

OFÍCIO PL. Nº 24 / 2014 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

BARRINHA, 16 DE JUNHO DE 2014

**EXMO. SR.
RONALDO DA SILVA ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BARRINHA - SP**

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2014), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades.

Observamos que os créditos consignados no artigo 1º desta lei serão cobertos com recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações do orçamento vigente e excesso de arrecadação para reforço de dotações.

Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De outra parte, promovemos alteração na Lei Orçamentária Anual, especificamente no que concerne a possibilidade de suplementação do orçamento através de Decreto do Executivo.

Tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime de Urgência Urgentíssima, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e Ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Recbts em 16/06/14
